

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

N.º 1097

HISTÓRICO	ANDAMENTO:																																																																																												
<p>ALTERA A LEI Nº 328/90 de 03 de Dezembro de 1990 e Dá Outras Providências.</p>	<p>Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 072/91</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 30%;"></th> <th colspan="3" style="text-align: center; border-bottom: 1px solid black;">Data/Interstício</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Entrada:</td> <td style="text-align: center;">06</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Expediente</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Com. de Justiça:</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Com. de Finanças:</td> <td style="text-align: center;">10</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Com. de Obras:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Com. de Educação:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Parecer:</td> <td style="text-align: center;">11 e 12</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Prorrog. de Parecer:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Ordem do Dia:</td> <td style="text-align: center;">13</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Discussão/E: 01.ª)</td> <td style="text-align: center;">13</td> <td style="text-align: center;">12</td> <td style="text-align: center;">91</td> </tr> <tr> <td>Votação:</td> <td style="text-align: center;">2.ª)</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">3.ª)</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Emendas:</td> <td style="text-align: center;">1.ª)</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Art.</td> <td style="text-align: center;">2.ª)</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td></td> <td style="text-align: center;">3.ª)</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Adiamento:</td> <td style="text-align: center;">de:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Art.</td> <td style="text-align: center;">a:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Vista:</td> <td style="text-align: center;">de:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Art.</td> <td style="text-align: center;">a:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Redação Final:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Remessa do</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> <tr> <td>Autógrafo:</td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> <td style="text-align: center;"> </td> </tr> </tbody> </table>		Data/Interstício			Entrada:	06	12	91	Expediente	10	12	91	Com. de Justiça:	10	12	91	Com. de Finanças:	10	12	91	Com. de Obras:				Com. de Educação:				Parecer:	11 e 12	12	91	Prorrog. de Parecer:				Ordem do Dia:	13	12	91	Discussão/E: 01.ª)	13	12	91	Votação:	2.ª)				3.ª)			Emendas:	1.ª)			Art.	2.ª)				3.ª)			Adiamento:	de:			Art.	a:			Vista:	de:			Art.	a:			Redação Final:				Remessa do				Autógrafo:			
	Data/Interstício																																																																																												
Entrada:	06	12	91																																																																																										
Expediente	10	12	91																																																																																										
Com. de Justiça:	10	12	91																																																																																										
Com. de Finanças:	10	12	91																																																																																										
Com. de Obras:																																																																																													
Com. de Educação:																																																																																													
Parecer:	11 e 12	12	91																																																																																										
Prorrog. de Parecer:																																																																																													
Ordem do Dia:	13	12	91																																																																																										
Discussão/E: 01.ª)	13	12	91																																																																																										
Votação:	2.ª)																																																																																												
	3.ª)																																																																																												
Emendas:	1.ª)																																																																																												
Art.	2.ª)																																																																																												
	3.ª)																																																																																												
Adiamento:	de:																																																																																												
Art.	a:																																																																																												
Vista:	de:																																																																																												
Art.	a:																																																																																												
Redação Final:																																																																																													
Remessa do																																																																																													
Autógrafo:																																																																																													





Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 072/91

ALTERA A LEI Nº 328/90 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono a Seguinte LEI:

ARTIGO 1º- O artigo 1º da Lei Nº 328/90 de 03/12/90 passa vigor com a seguinte redação: " Art. 1º- Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º da Lei nº 290/90 de 28/05/90 ficam prorrogados por 24 (vinte e quatro) meses."

ARTIGO 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 328/90.

ARTIGO 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO? aos cinco dias do mês de dezembro de 1991.

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 073/91

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 072/91

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Estamos nesta oportunidade remetendo à sábia apreciação de V.Sas o incluso Projeto de Lei de nº 072/90, que altera dispositivo da Lei nº 328/90.

A mensagem visa dilatar o prazo fixado na Lei nº 328/90, para que o executivo Municipal possa continuar a Administrar de forma correta os Serviços de manutenção da Escola da Rede Estadual de Ensino, sem contudo comprometer seriamente o Município uma vez que a única forma de Administrarmos pessoal, hoje no serviço público e de forma a não inchar irremediavelmente a máquina Administrativa é o contrato por prazo determinado. Pois o servidor que ingressa no Serviço Público através de concurso, lega, digo, leva consigo privilégios que às vezes coloca a Municipalidade em dificuldades, principalmente quando há falta de recursos financeiros.

Temos certeza de que V.Ex^{as}. sabedores que são, da grande importância que representa a aprovação deste Projeto para a municipalidade, tudo farão para que o mesmo seja / aprovado na íntegra, o que antecipadamente agradecemos, e subscrevemo-nos,

Atenciosamente

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 328/90

ALTERA LEI Nº 290/90 DE 28 DE MAIO DE 1990 e
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ,
no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Os prazos fixados nos §§ 1º e 2º da
Lei nº 290/90 de 28/05/90 ficam prorrogados por 12 (doze) meses.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal
fará a prorrogação dos contratos de trabalho do Pessoal admitido/
por força de Lei nº 290/90, observando-se o disposto nos artigos
445 e 451 da CLT (consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais dis-
posições da Lei nº 290/90.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO
CASTELO,ES,Em 03 de dezembro de 1990.

Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal

05/04/90
05/04/91 —
05/04/92 — 328/90



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 290/90

- Estabelece Normas para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e Dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, nos termos do art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município:

I- 35 (trinta e cinco) serventes e 06 (seis) Auxiliares de Secretaria, para atender ao Convênio SEDU/PMCC nº 40/89;

II- 01 (um) supervisor escolar, 01 (um) bioquímico, 02 (dois) médicos, 02 (dois) cirurgiões Dentista.

§ 1º- A contratação de que trata o inciso "I" deste artigo, não poderá ser por prazo superior a um ano, mesmo que o convênio tenha período de duração superior a este.

§ 2º- No caso do inciso "II" deste artigo a contratação será feita até a realização de concurso público para provimento dos empregos, não podendo este tempo ser superior a oito meses.

Art. 2º- O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei será o mesmo fixado para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

Art. 3º- A Contratação temporária para as funções mencionadas no art. 1º, será com a devida anotação em carteira profissional, conforme do disposto no art. 16, inciso IX da Lei Orgânica, contendo o prazo de vigência e explicitação do Fundamento Legal.

Art. 4º- O Pessoal contratado para as funções mencionadas nesta Lei, fica sujeito aos mesmos deveres, proibições e regime de responsabilidade dos servidores públicos.



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

Continuação Lei nº 290/90.....Fls 02.

Art. 5º- Fica assegurado aos atuais ocupantes das funções mencionadas nesta Lei, o direito de ocupar as vagas autorizadas.

Art. 6º- A dispensa do ocupante da função pública contratado nos termos desta Lei, inciso "I", dar-se-á automaticamente com a municipalização da educação, ou, quando expirar o prazo ou cessar o motivo da contratação.

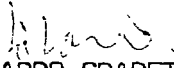
Art. 7º- Fica assegurado ao contratado temporariamente, o direito de gozo de licença para tratamento de saúde de até quinze dias.

Art. 8º- O tempo de serviço prestado temporariamente será computado como serviço público, caso o mesmo venha ser nomeado em virtude de concurso público.

Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão imputadas às dotações orçamentárias próprias ou através de convênio firmado com o governo do Estado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de abril de 1990.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,
Em vinte oito de maio de 1990.


Dr. JOSÉ GOTARDO SPADETTO
Prefeito Municipal



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

**DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/91.**

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC Nº 382/91, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 072/91 que altera a Lei nº 328/90 de 03/12/90, o qual foi lido na sessão do dia 10/12/91 e encaminhada nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela frente a Legislação pertinente, constata que, através do artigo 445 da C.L.T, o Contrato de Trabalho NÃO PODERÁ ser estipulado por mais de 2 (dois) anos e constata ainda, através do artigo 451, que se for prorrogado por mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo, e assim sendo, a contratação passaria a não ser por prazo determinado, e infringiria frontalmente o artigo 90 inciso IX da Lei Orgânica do Município e deixaria também de ser de excepcional interesse público, restando apenas o cumprimento do princípio constitucional que é o Concurso Público previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Verificando também a Lei nº 290/90, que originou as contrata



APROVADO

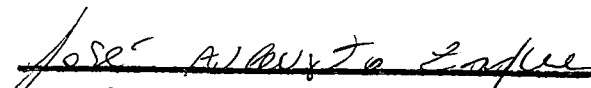
Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ções referida e a Lei nº 328/90 que já prorrogou o prazo por mais um ano, constatamos que o prazo da contratação expira-se em 05/04/92, portanto no próximo ano, perfazendo assim 2 (dois) anos de contratados, ainda constatamos que o convênio firmado com a Secretaria de Educação termina no final deste mês, caso seja renovado sobrarão 4 (quatro) meses para melhor estudar a matéria, isto é na próxima legislatura, isto porque as contratações estão autorizadas até 05/04/92.

Assim sendo, esta Comissão resolve dar seu parecer pela rejeição do referido projeto de Lei.


Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.



JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - RELATOR



ANTÔNIO GOMES MARETO - COM O RELATOR



LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO

Aprovado em UNICA votação por

DOIS TERÇOS

Sala das Sessões, 13/12/1991



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/91.

RELATOR: JOSÉ AUGUSTO ZAQUE.

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC Nº 382/91, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 072/91 que altera a Lei nº 328/90 de 03/12/90, o qual foi lido na sessão do dia 10/12/91 e encaminhada nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a matéria em tela frente a Legislação pertinente, constata que, através do artigo 445 da C.L.T, o Contrato de Trabalho NÃO PODERÁ ser estipulado por mais de 2 (dois) anos e constata ainda, através do artigo 451, que se for prorrogado por mais de uma vez, passará a vigorar sem determinação de prazo, e assim sendo, a contratação passaria a não ser por prazo determinado, e infringiria frontalmente o artigo 90 inciso IX da Lei Orgânica do Município e deixaria também de ser de excepcional interesse público, restando apenas o cumprimento do princípio constitucional que é o Concurso Público previsto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Verificando também a Lei nº 290/90, que originou as contrata



APROVADO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ções referida e a Lei nº 328/90 que já prorrogou o prazo por mais um ano, constatamos que o prazo da contratação expira-se em 05/04/92, portanto no próximo ano, perfazendo assim 2 (dois) anos de contratados, ainda constatamos que o convênio firmado com a Secretaria de Educação termina no final deste mês, caso seja renovado sobrarão 4 (quatro) meses para melhor estudar a matéria, isto é na próxima legislatura, isto porque as contratações estão autorizadas até 05/04/92.

Assim sendo, esta Comissão resolve dar seu parecer pela rejeição do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 1991.

José Augusto Zaque

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE - RELATOR

Antônio Gomes Mareto

ANTÔNIO GOMES MARETO - COM O RELATOR

Lauro Edvar Lopes

LAURO EDVAR LOPES - COM O RELATOR

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. SANTO
Aprovado em *DOIS* Terços
Sala das Sessões, 13/12/1991
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/91.

RELATOR: SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 382/91, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o projeto de Lei nº 072/91 que altera a Lei nº 328/90 de 03/12/90, o qual foi lido na sessão do dia 10/12/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a proposição em tela, frente a legislação pertinente, constata que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual, esta Comissão é pela aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991.

Silvino Bonicenha
SILVINO BONICENHA - RELATOR

Dijalma Mota
DIJALMA MOTA
COM O RELATOR

Antônio Pinon
ANTÔNIO PINON
COM O RELATOR



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 072/91.

RELATOR: SILVINO BONICENHA

RELATÓRIO

Através do ofício PMCC nº 382/91, o Exmº. Sr. Prefeito Municipal, encaminhou a esta Casa de Leis o projeto de Lei nº 072/91 que altera a Lei nº 328/90 de 03/12/90, o qual foi lido na sessão do dia 10/12/91 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para exame e parecer.

PARECER

A Comissão analisando a proposição em tela, frente a legislação pertinente, constata que a mesma se encontra em perfeitas condições de ser aprovada, razão pela qual, esta Comissão é pela aprovação do referido projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de dezembro de 1991.

Silvino Bonicenha
SILVINO BONICENHA - RELATOR

Djalma Mota
DIJALMA MOTA

COM O RELATOR

Antônio Pinon
ANTÔNIO PINON

COM O RELATOR